

promulgada pelo Executivo em 20/12/72

Autógrafo n.º 44/72

Projeto de Lei n.º 57/72

Lei n.º 927.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta: -

Artigo 1.º - Fica concedido a todos os contribuintes de imposto em atraso, já inscritos em Dívida Ativa, um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, para satisfazerem os seus débitos sem os acréscimos legais.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 13 de dezembro de 1972.

a.) Olinda Guglielmetti Coronado - presidente.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor de Secretaria